



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3333/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N.º 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. GILSON RAFAEL SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Caetano Dias, n.º 110, Bairro Serra, CEP: 30220-120, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 11.753.418/0001-96, neste ato representado pela **Sr. Carlos Henrique Amaral Rossi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.052/40 expedida pelo CREA-MG inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 471.432.076-91, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU DE ARQUITETURA**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º 002/2020, na modalidade Pregão para Registro de Preços N.º 002/2020, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, aplicada subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU DE ARQUITETURA**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A(s) despesa(s) oneração(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º:

02 07 15 452 1501 2.136 339039 - Manutenção Divisão Planejamento Engenharia e Projetos // Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Handwritten signature: Carlos Henrique Amaral Rossi

Carlos Henrique Amaral Rossi
Eng. Civil - CREA-MG, 46052/40
Diretor



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses previstas no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal de 8.666/93 e alterações.

3.5. O Contrato decorrente de licitação terá sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 37.587,45 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, que representa o total dos serviços e materiais constantes dos itens descritos que integra o presente Contrato, conforme proposta comercial apresentada.

4.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.2.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação dos mesmos (devidamente aprovado e assinado pelas partes) e com a ordem de serviço recebida pela CONTRATADA e critério do ÓRGÃO PARTICIPANTE, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.2.2. Caberá, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, se pronunciar – justificadamente – sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor do ÓRGÃO PARTICIPANTE solicitante do serviço.

4.2.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o ÓRGÃO PARTICIPANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2.4. Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na Planilha de Orçamento, composto dos valores pertinentes aos serviços executados.

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA.

4.3.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Carlos Henrique Amaral Rossi
Supl. Civil e Supl. Fiscal
Diretor



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN obedecerá à legislação de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.3.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada a cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.3.5. Na hipótese de subempreitada, ou em qualquer outra situação não prevista pelo Art. 1º, "caput", deverão ser observadas as normas gerais de retenção a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social previstas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

4.3.6.1. Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do ÓRGÃO PARTICIPANTE e tomador dos serviços referentes à contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.

4.3.7. Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

4.3.8. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela CONTRATADA deverão consignar no campo de identificação do destinatário ou juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.

4.3.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.3.10. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

5.2. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Carla S. Rodrigues Miranda Assel
Ass. Dir. de Seg. Trabalho
Diretor



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

5.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço porventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Carla Henriquez
Vice-Chefe de Gabinete
Poder



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

5.10. Durante a vigência do Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar a unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS, LAUDOS, ANÁLISES, AVALIAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS E APROVAÇÕES DE PROJETOS.

6.1. A CONTRATADA prestará, quando demandado, assessoria junto ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, por meio da participação em reuniões visando agilizar o andamento dos processos para:

a) elaboração e/ou aprovação de projetos;

b) elaboração de documentos técnicos;

b.1) relatórios;

b.2) laudos;

b.3) pareceres;

b.4) análises;

c) e avaliações.

6.2. Para a realização destes serviços, o valor a ser cobrado pela empresa CONTRATADA estará contido nas planilhas de custos e conforme o abaixo disposto:

6.2.1. **Horários de execução:** Os trabalhos serão realizados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO PARTICIPANTE e pagos por valor de hora homem de serviço efetivamente prestado no que tange a aprovação de projetos, e a elaboração de relatórios, laudos, projetos, análises, avaliações e pareceres técnicos, bem como do deslocamento correspondente quando os trabalhos ocorrerem fora da sede do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

6.2.2. **Modo de execução:** O serviço de consultoria será prestado por equipe de profissionais especializados, com experiência em seus respectivos ramos, que serão convocados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO PARTICIPANTE e pagos por hora homem de serviço e /ou projeto efetivamente prestado.

6.3. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do ÓRGÃO PARTICIPANTE (visitas, inspeções, reuniões) ou nas dependências da CONTRATADA (concepção e elaboração de projetos, relatórios, laudos, análises, avaliações, projetos, pareceres técnicos).

6.4. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de consultoria sendo que os nomes dos profissionais, acompanhados dos respectivos currículos vitae dos consultores, deverão ser submetidos à prévia análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO para confirmação da qualificação profissional exigida.

6.5. A convocação de cada profissional será formalizada pela FISCALIZAÇÃO em função da demanda do ÓRGÃO PARTICIPANTE, devendo a CONTRATADA mobilizar o respectivo profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir de sua convocação formal.

6.6. A qualificação dos profissionais será de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência com experiência como Pleno e Sênior, podendo os profissionais terem pós-graduação e/ou possuir grau de mestre e/ou possuir

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Carla Mendes
Eng. Civil e Sênior, Fisco



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

grau de doutor no respectivo ramo de atuação, ressalvada a análise prévia e aprovação dos profissionais pela FISCALIZAÇÃO.

6.7. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão estar capacitados para os trabalhos solicitados com experiência comprovada em seus respectivos ramos de atuação. Para cada serviço solicitado a FISCALIZAÇÃO promoverá análise da capacitação dos consultores indicados, conforme as exigências específicas de cada trabalho.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício apurado, para cada serviço em desenvolvimento, relatório contendo:

- a) Quantidade de horas trabalhadas, por profissional;
- b) Quantidade e formato de pranchas elaboradas;
- c) Deslocamentos realizados – quantidade e quilometragem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e a CONTRATADA poderão ser formalizadas através do contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7.5. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser subempreitada, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela êxito e perfeição técnica do mesmo.

7.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.

8.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.4. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços do Município e encaminhar à empresa CONTRATADA através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Carimbo Assinatura Araceli Rossi
1º. DAVI Siqueira Freire
2º. JORGE



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 8.5. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.
- 8.6. Verificar se os serviços prestados pela empresa CONTRATADA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 8.7. Receber os serviços contratados e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo e o referente Atestado de Capacidade Técnica.
- 8.8. Providenciar, às suas custas, o pagamento das devidas taxas referentes a aprovações ou licenciamentos pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. Para fins do estabelecimento das obrigações básicas da CONTRATADA, a mesma deverá se comprometer a:
- 9.2. Cumprir fielmente a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto desta Ata, em total conformidade com as descrições técnicas do Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 9.3. Providenciar a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos serviços contratados e as devidas anotações e registros de responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes.
- 9.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado - com exceção de taxas de aprovação de projetos e licenciamentos de qualquer natureza, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos afins à atividade.
- 9.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6. Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente Contrato.
- 9.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.8. Indicar por escrito, ao ORGÃO PARTICIPANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução do(s) serviço(s), com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.9. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância do ORGÃO PARTICIPANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

Carlos Henrique Amaral dos Santos
Eng. Civil - Reg. 125.124-1/2010
Diretor

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Nelo, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 9.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços bem como do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.11. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 9.12. Assumir perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.13. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.14. Efetuar o registro dos serviços nos devidos conselhos profissionais - CREA e/ou CAU, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 6.496, de 2 de setembro de 1979 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como dos demais dispositivos normativos.
- 9.15. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços bem como do Contrato.
- 9.16. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 9.17. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 9.18. Resguardar o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de Contrato.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 9.20. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor de Obras do ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

- 10.1. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.
- 10.4. O Contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Carlos Henrique de Araújo Rios
Eng. Civil - Seg. Trabalho
Engenheiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

[Handwritten signature]



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: 11.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

11.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

11.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

11.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
<i>Para os itens a seguir, deixar de:</i>		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
06	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
07	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Carlos Henrique de Jesus
Eng. Civil e Saneamento
Cirurgião



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

13.7. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

13.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da prestação dos serviços.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

13.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

13.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

13.11. As sanções de multa podem ser aplicadas a empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

13.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ORGAO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 21 / AGO, 2020

CONTRATADA(S):

Carlos Henrique Amaral Rossi
Eng. Civil e Seg. Trabalho
Diretor

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATANTE(S):

GILSON RAFAEL SILVA

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
123.716.586-03

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
163.058.146-42



**DECRETO Nº 13.745/2020
DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí MG, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º – Nomeia o Sr. **Gustavo Henrique Baracat**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, cargo de provimento em comissão e recrutamento amplo;

Art.2º - Fica Delegada Competência ao Sr. **Gustavo Henrique Baracat**, para ordenar despesas da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, nos limites dos créditos postos à disposição pelo Chefe do Executivo Municipal e observadas as normas legais em vigor.

Art. 3º - Entende-se como ordenador de despesas a autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, liquidação, autorização de pagamento, ou dispêndio de recursos pelos quais responda.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que este decreto pertencer que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 11 de agosto de 2020.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

